



AJ

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 36/15

CELEBRAÇÃO: 21/09/15.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
E A EMPRESA GOLDICARD ADMINISTRAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e no Termo de Referência do mencionado processo, compreendendo fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S-10; e fornecimento de sistema integrado de gestão de frota para atender os abastecimentos realizados em Rede de Postos Credenciados.

**FONTE RECURSOS:**

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
Gabinete do Prefeito(a)	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.007	3.3.90.30	036	PRÓPRIO
			3.3.90.39	041	

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMAD	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.011	3.3.90.30	051	PRÓPRIO
			3.3.90.39	053	

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMPRAF	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.121.0001.2.017	3.3.90.30	076	PRÓPRIO
			3.3.90.39	079	

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
------------------------	-----------------	-------------	---------------------	--------	------------------

U



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SEMECE	Manutenção da SEMECE	12.122.0001.2022	3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00	106 e 110	PRÓPRIO EDUCAÇÃO
--------	----------------------	------------------	-----------------------------------	--------------	---------------------

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMECE	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0006.2026	3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00	146 e 155	Fundeb 40%

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	Assistência Hospitalar	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.	291	FNS/BMAC
SEMSAU	Atenção Básica	10.301.0031.2040.0000	3.3.90.39.	273	FNS/BATB
SEMSAU	Vigilância Epidemiológica	10.305.0033.2046.0000	3.3.90.39.	300	FNS/BVS

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMAS	PAIF/CRAS - Manutenção do PBF e do Cadastro Único	08.244.0014.2.058 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	539 312	PSB - IGD PBF - Reprogramação TESOURO/PRÓPR
SEMAS	Manutenção do Conselho Tutelar	08.125.0001.2.049 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	327 312	TESOURO/PRÓPR TESOURO/PRÓPR
SEMAS	PAIF/CRAS - Volante	08.244.0011.2.057 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 <del>3.3.90.39</del>	530 314	PSB - PBF/ Reprogramação TESOURO/PRÓPR
SEMAS	PAEFI/CREAS	08.244.0012.2.059 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	534 312	PSE - PFMC/ Reprogramação TESOURO/PRÓPR
SEMAS	Casa de Acolhimento Institucional	08.243.0012.2.056 08.122.0001.2.047	3.3.90.30 3.3.90.39	369 312	TESOURO/PRÓPR TESOURO/PRÓPR
SEMAS	Administração	08.122.0001.2.047	3.3.90.39	312	TESOURO/PRÓPR





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO 36 /2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
DO OESTE E A EMPRESA GOLDICARD  
ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA A PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS,  
COM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA.**

O Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Prefeitura, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, Praça da Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representado por seu Prefeito, JUAN ALEX TESTONI e a empresa GOLDICARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 20.217.208/0001-74, estabelecida NA Rua Corejeira, 19, casa 03, Parque Viana, Cidade de Barueri - São Paulo, representada por sua procuradora CRISTIANE JANISKI, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.621.460-5 SESP/PR e CPF (MF) n.º 977.908.939-04, com escritório na Av. Prefeito Erasto Gaertner, 2169, sala 111, Bairro Bacacheri, Curitiba PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por *procuração*.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 1703/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Contratação* de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da **Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste** por um período de 12 (doze) meses a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e no Termo de Referência do mencionado processo, compreendendo fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S-10; e fornecimento de sistema integrado de gestão de frota para atender os abastecimentos realizados em Rede de Postos Credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DOS SERVIÇOS**

O valor estimado total deste contrato é de R\$ 2.741.769,07 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos) incluindo a taxa de administração do gerenciamento da frota que é de 3,99 % (três vírgula noventa e nove por cento), calculada sobre o valor do combustível efetivamente **fornecido em rede de postos credenciados**.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá a contar do Programa de Trabalho à conta dos Elementos Orçamentários **3.3.90.30** e **3.3.90.39**, conforme disposto no Termo de Referência, sendo que cada Secretaria empenhará os processos respectivos das despesas.

2. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos Recursos consignados na Fonte de Recurso: DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE, Programa de Atividade - Emento de Despesa 33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, do ano de 2015, provenientes do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO. O crédito inicial necessário ao atendimento das despesas do presente ocorrerá à conta da dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
Gabinete do Prefeito(a)	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.007	3.3.90.30 3.3.90.39	036 041	PRÓPRIO

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMAD	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.122.0001.2.011	3.3.90.30 3.3.90.39	051 053	PRÓPRIO

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMPLAF	Manutenção e Funcionamento da Secretaria	04.121.0001.2.017	3.3.90.30 3.3.90.39	076 079	PRÓPRIO

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMECE	Manutenção da SEMEGE	12.122.0001.2022	3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00	106 e 110	PRÓPRIO EDUCAÇÃO

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	FICHAS	Fonte de Recurso
SEMECE	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0006.2026	3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00	146 e 155	Fundeb 40%

Unidade Administrativa	Centro de Custo	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	Assistência Hospitalar	10.302.0030.2045.0000	3.3.90.39.	291	FNS/BMAC
SEMSAU	Atenção Básica	10.301.0031.2040.0000	3.3.90.39.	273	FNS/BATB

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências quando necessário à execução do contrato;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 1.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
- 1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 1.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- 1.5. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.7. Cumprir as demais obrigações constantes Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/CPL/2015;
- 1.8. Acatar as instruções emanadas da **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente execução do objeto do presente Contrato;
- 1.9. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades e informações a que venha ter acesso por força da execução deste Contrato;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

4.3. A subcontratação de outra empresa não participante do grupo empresarial vencedor para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à instalação dos sistemas e equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do prestação do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 - A CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/CPL/2015, para fins de liquidação e pagamento.

**1.2- Do abastecimento na rede Credenciada:**

**1.2.1-** O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, em até **10 (dez) dias após fechamento dos créditos utilizado; nos abastecimentos realizados na rede credenciada, em conjunto com a respectiva taxa de administração da gestão da frota.**

**2-** As notas fiscais de reembolso dos créditos referente ao abastecimento em rede credenciada e do serviço de gestão de frota deverão ser entregues nas Unidades Gestoras/Contratantes **até no máximo o 5º (quinto) dia após o fechamento.**

**2.1 -** Os atrasos nas entregas das notas fiscais de serviço, para as Unidades Gestoras, implicarão atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

**3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**3.1.** Atestação de conformidade do fornecimento;

**3.2.** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**4.** Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado. A compensação financeira prevista nesta condição será paga no ato da geração do boleto

**5.** A **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Fizer declaração falsa;
- 1.6. Cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

2.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/CPL/2015, constante do processo nº 1703/2015.  
2.2. Da Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 144/CPL/2015, constante do processo nº 1703/2015.  
2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste - RO, 21 de Setembro de 2015.

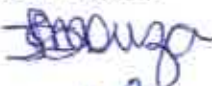
  
**CONTRATANTE**

  
**INTERVENIENTE**  
Secretaria Municipal de Serviços  
Ordenador de Despesas - PMOPO  
Portaria nº 10.742/15

  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADOR DO MUNICIPIO**  
Visto em 21/09/2015

**TESTEMUNHAS**

- 1)   
2) 